



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº. 2.854, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº. 2.114, de 31 de agosto de 2001, que “Cria o Conselho Municipal de Turismo do Município de Três Pontas-MG – COMTUR, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Três Pontas - MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº. 2.114, de 31 de agosto de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, compor-se-á de membros representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, que ocuparão os cargos conforme dispuser o regimento interno, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município de Três Pontas.

Parágrafo único. A composição, forma de preenchimento dos cargos e regras para eleição dos membros e direção do COMTUR serão definidas em decreto a ser expedido pelo Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação da presente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 05 de dezembro de 2007.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Haroldo de Souza Figueiredo Júnior
Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo